



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Defensoria da Infância e da Juventude Cível de Belo Horizonte

PORTARIA N.º 001/2010

Dispõe sobre a organização do recebimento de intimação pessoal com vista dos autos dos Defensores Públicos da Defensoria da Infância e da Juventude Cível de Belo Horizonte.

O Coordenador Local da Defensoria da Infância e da Juventude Cível de Belo Horizonte, no uso das atribuições dos arts. 42 e 45, XIX, da Lei Complementar Estadual n.º 65/03, tendo em vista a autonomia institucional da Defensoria Pública, as garantias e prerrogativas funcionais de seus membros e face à necessidade, conveniência e oportunidade de se organizar o recebimento das intimações pessoais com vista dos autos dos Defensores Públicos da Defensoria da Infância e da Juventude Cível de Belo Horizonte, em cumprimento dos dispositivos legais, das normas regulamentares da Administração Superior e das orientações da atividade funcional expedidas pela Corregedoria Geral e, de acordo com as peculiaridades locais e as atividades da Instituição nesta especializada,

Considerando o art. 134 da Constituição Federal, que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, lhe sendo asseguradas autonomia funcional e administrativa;

Considerando o art. 127, I, da Lei Complementar n.º 80/94 e o art. 73, I da Lei Complementar Estadual n.º 65/03, que é garantia dos membros da Defensoria Pública do Estado, a independência funcional no desempenho de suas atribuições;

Considerando o art. 128, I, da Lei Complementar n.º 80/94 e o art. 74, I e V da Lei Complementar Estadual n.º 65/03, que é prerrogativa do Defensor Público receber, inclusive quando necessário, mediante entrega dos autos com vista, intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, contando-se-lhe em dobro todos os prazos;



Considerando o art. 79, VIII, da Lei Complementar Estadual n.º 65/03, que é dever do membro da Defensoria Pública atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença;

Considerando a Orientação Funcional Nº 08 da Corregedoria Geral, recomendando que o modo de cumprimento da intimação pessoal não está necessariamente condicionado à remessa de autos às dependências físicas da Defensoria Pública, sendo determinante para a definição do procedimento mais conveniente a ser adotado pelo Defensor Público a peculiaridade de cada caso e a análise da realidade local, vinculadas às necessidades do serviço;

Considerando a Orientação Funcional Nº 018 da Corregedoria Geral, recomendando que a determinação judicial de comparecimento diário de Defensor Público à Secretaria do Juízo com o fim de receber intimações relativas a feitos por ele patrocinados é ingerência atentatória à autonomia da Defensoria Pública e é matéria que se insere no âmago da independência funcional do Defensor Público de estabelecer, segundo a sua criteriosa convicção e conveniência, a ordem, os critérios e a rotina dos trabalhos.

Resolve organizar o procedimento para o recebimento de intimação pessoal com vista dos autos dos Defensores Públicos da Defensoria da Infância e da Juventude Cível de Belo Horizonte, do seguinte modo:

- 1) O(A) Defensor(a) Público(a) comparecerá espontaneamente à Secretaria do Juízo, no horário do expediente forense, duas vezes durante a semana, com atenção para o transcurso do prazo de 48 horas ao qual se sujeita o serventuário da justiça aludido no art. 190 do CPC e, conforme o art. 238 do CPC, receberá a intimação pessoal e os autos com vista;
- 2) É vedado o recebimento de intimação e de autos por Servidor da Defensoria Pública, Estagiário e por Defensor(a) Público(a) diverso daquele(a) a quem se destina a intimação pessoal;



- 3) Quando da devolução dos autos, deverá solicitar a imediata movimentação no sistema ao serventuário da justiça e a entrega do recibo de devolução da carga devidamente assinado;
- 4) No caso de afastamento por motivo de férias regulamentares ou remoção para outro órgão de atuação deverá o(a) Defensor(a) Público(a), na conformidade do art. 78, § 3º, da Lei Complementar n.º 65/03 e do art. 3º, § 4º, da Deliberação n.º 15/2005 do Conselho Superior, requerer da Secretaria do Juízo a expedição de certidão negativa de autos com carga em seu nome;
- 5) O(A) Defensor(a) Público(a) manterá, em arquivo próprio, os comprovantes de recebimento e de devolução dos autos, para controle desta coordenadoria;
- 6) Recomenda-se ao(à) Defensor(a) Público(a), se abster de manifestar nos autos dentro do recinto da Secretaria Judicial, usando para tal fim a sua respectiva sala de trabalho;
- 7) Havendo impossibilidade do recebimento dos autos pelo(a) Defensor(a) Público(a), na conformidade desta portaria, deverá comunicar o fato imediatamente ao Coordenador Local, para as providências cabíveis junto à Defensoria Pública Geral.

Esta portaria entre em vigor na data da sua expedição.

Por delegação da Sra. Defensora Pública Geral do Estado, cumpra-se.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2.010.

Wellerson Eduardo da Silva Corrêa
Defensor Público
Coordenador Local
MADEP 0209